



REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DOS PORTOS DE FARO E PORTIMÃO

RI008

PÚBLICO

Revisão 0

Edição 2

Revisão	Proposta	Data	Descrição
0	163-2017	2017.05.15	Criação

DQA	Luís Miguel Mourão	CA	José L. Cacho
RESPONSÁVEL		APROVADO	



REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DOS PORTOS DE FARO E PORTIMÃO

RI008

PÚBLICO

Revisão 0

Edição 2

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º Âmbito de aplicação	3
Artigo 2.º Definições	3
Artigo 3.º Competências da APS, S.A	5
Artigo 4.º Competências de outras entidades	5
Artigo 5.º Obrigações de outras entidades	5
Artigo 6.º Responsáveis	6
Artigo 7.º Documentação associada	6
Artigo 8.º Proibições	6
CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES E DE CARGA	7
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS	7
Artigo 9.º Tipologia, recolha e encaminhamento de resíduos	7
Artigo 10.º Acondicionamento de resíduos	7
Artigo 11.º Transporte de resíduos	7
Artigo 12.º Operadores de resíduos	8
SECÇÃO II REGRAS PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS PELA APS, SA	8
Artigo 13.º Recolha de resíduos face às suas características	8
Artigo 14.º Horário de deposição dos resíduos	9
Artigo 15.º Quantificação de resíduos	9
SECÇÃO III RECEÇÃO DE RESÍDUOS DE NAVIOS E RESÍDUOS DA CARGA	9
Artigo 16.º Notificação	9
Artigo 17.º Autorização de receção	10
Artigo 18.º Receção de resíduos	10
Artigo 19.º Declaração de receção de resíduos	10
Artigo 20.º Isenções	11
Artigo 21.º Insuficiências dos meios portuários de receção	11
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 22.º Fiscalização	11
Artigo 23.º Infrações	11
Artigo 24.º Tarifário	12



REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DOS PORTOS DE FARO E PORTIMÃO

RI008

PÚBLICO

Revisão 0

Edição 2

Artigo 25.º Entrada em vigor	12
ANEXO I - DEFINIÇÃO DA TIPOLOGIA DOS RESÍDUOS, MODO DE RECOLHA E DESTINO FINAL	13

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área portuária, e tem como objetivo regular a gestão de resíduos nos portos comerciais de Faro e Portimão, estabelecendo as regras que permitam a sua eficácia e de forma a reduzir as incidências negativas sobre o ambiente.

Artigo 2.º Definições

APS, S.A. – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, Sociedade Anónima, que exerce a autoridade portuária em representação do poder público, assegurando o bom funcionamento dos portos de Faro e Portimão.

Navio – uma embarcação que opere no meio marinho, incluindo as embarcações de sustentação dinâmica, veículo de sustentação por ar, submersíveis e estruturas flutuantes;

Embarcação de pesca – embarcação equipada ou utilizada comercialmente para a captura de peixe ou outros recursos vivos do mar;

Embarcação de recreio – embarcação de qualquer tipo, independentemente do meio de propulsão, utilizada para fins desportivos ou recreativos;

Resíduos – quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

Gestão de resíduos – a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações;

Meios portuários de receção - as estruturas fixas, flutuantes ou móveis, aptas a receber resíduos gerados em navios ou resíduos de carga;

Resíduo urbano – os resíduos provenientes de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;



REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DOS PORTOS DE FARO E PORTIMÃO

RI008

PÚBLICO

Revisão 0

Edição 2

Resíduo perigoso – resíduos que apresentam, uma ou mais característica de perigosidade, constantes de anexo da legislação relativa ao regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos;

Outro tipo de resíduos – os resíduos não considerados como industriais, urbanos ou hospitalares;

Hidrocarbonetos – o petróleo sob qualquer forma, incluindo petróleo bruto, fuelóleo, lamas, resíduos e produtos refinados, com exceção dos produtos petroquímicos;

Águas de lastro - água usada pelos navios para garantir a sua estabilidade e integridade em termos de estrutura, sendo essencial para a segurança e eficiência dos navios;

Águas de porão – águas contaminadas provenientes das cavernas dos navios;

Águas sanitárias – águas residuais de navio coletadas das instalações sanitárias (lavabos, urinóis, sanitas e banhos), das instalações de cuidados médicos, de espaços contendo animais e ainda outras águas residuais quando misturadas com as atrás referidas;

MARPOL 73/78 – a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978;

Resíduos Gerados em Navios – todos os resíduos, incluindo as águas sanitárias, e os resíduos que não sejam resíduos de carga, produzidos no serviço do navio e abrangidos pelos anexos I, IV e V da MARPOL 73/78, bem como os resíduos associados à carga, conforme definido nas diretrizes para a aplicação do anexo V da MARPOL 73/78;

Resíduos Associados à Carga – quaisquer materiais utilizados para acondicionamento e movimentação da carga, tais como papel, cartão, madeiras, materiais de embalagem, precintas de aço, etc.;

Resíduos da Carga – os restos das matérias transportadas como carga em porões ou em tanques de carga inerentes às operações de carga/descarga e operações de limpeza, incluindo excedentes de carga ou descarga e derrames;

Resíduos Operacionais – os resíduos gerados em navios, excluindo os resíduos de hidrocarbonetos e as águas sanitárias, e ainda os resíduos não perigosos de carga ou associados à carga;

Gestão de resíduos - operação de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos;

Recolha – ato de receber, em depósito transitório, os resíduos gerados na área portuária, resultantes da normal movimentação de mercadorias, ou os gerados em navios, os quais serão enviados para destino final adequado;

Transporte – a operação de transferir os resíduos para o exterior das instalações portuárias;



REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DOS PORTOS DE FARO E PORTIMÃO

RI008

PÚBLICO

Revisão 0

Edição 2

Armazenagem – a deposição temporária e controlada, por prazo indeterminado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

Tratamento – quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, por forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação;

Triagem - o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista à sua valorização ou a outras operações de gestão.

Valorização – as operações que visem o reaproveitamento dos resíduos;

Eliminação – as operações que visem dar um destino final adequado aos resíduos.

Subprodutos de Categoria 1 - Resíduos de restos de cozinha e de mesa provenientes de meios de transporte internacionais.

Artigo 3.º **Competências da APS, S.A**

1 - A gestão de resíduos na área portuária dos portos de Faro e Portimão é da competência exclusiva da APS, S.A., sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 – A APS, S.A. poderá licenciar, autorizar ou adjudicar a terceiros qualquer uma das operações de gestão de resíduos.

Artigo 4.º **Competências de outras entidades**

1 – Constituem exceção ao número 1 do artigo 3.º as seguintes situações relativas à gestão de resíduos:

- a) nas instalações licenciadas a gestão compete ao titular do alvará de licença;
- b) nas áreas portuárias concessionadas a gestão é da exclusiva competência do concessionário;
- c) a gestão de resíduos de carga compete às entidades que movimentem as mercadorias;

2 – As entidades referidas no número anterior poderão adjudicar a terceiros o serviço de gestão de resíduos, desde que observadas as condições do presente Regulamento.

Artigo 5.º **Obrigações de outras entidades**

1 - As entidades enumeradas no artigo anterior ficam obrigadas a enviar mensalmente à autoridade portuária todas as informações relativas à receção de resíduos provenientes de



REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DOS PORTOS DE FARO E PORTIMÃO

RI008

PÚBLICO

Revisão 0

Edição 2

navios ou de resíduos da carga, designadamente, tipo e quantidade de resíduos e respetivo encaminhamento.

2 - A entidade licenciada ou concessionária de parcela de espaço na área portuária deve realizar a limpeza regular daquele, incluindo a limpeza pública, depositando os resíduos nos locais adequados previstos para o efeito.

3 - Entende-se por limpeza pública a varredura, lavagem e eventual desinfeção dos arruamentos, passeios e outros espaços, despejo, lavagem e desinfeção e manutenção das papeleiras, corte do mato e de ervas e monda, limpeza de sarjetas e sumidouros.

Artigo 6.º **Responsáveis**

A coordenação e decisão dos pedidos de receção/recolha de resíduos, nos portos de Faro e Portimão, na área de competência da APS, S.A., é da responsabilidade do Serviço de Exploração da Direção de Qualidade, Ambiente e Segurança.

Artigo 7.º **Documentação associada**

No âmbito da gestão portuária de resíduos de navios devem ser tidos em conta os seguintes documentos:

- a) Plano Portuário de Gestão dos Resíduos dos Portos de Faro e Portimão – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.;
- b) Tarifário de Equipamentos, Fornecimentos e Recolha de Resíduos da APS, S.A.– Portos Comerciais de Faro e de Portimão.

Artigo 8.º **Proibições**

É expressamente proibido em toda a área de jurisdição, quer na zona marítima quer na terrestre, dos portos de Faro e Portimão, integrada na APS, S.A.:

- a) o abandono de resíduos;
- b) a colocação indevida de um resíduo em local ou contentor que não lhe esteja destinado;
- c) a mistura de resíduos separáveis;
- d) a mistura de óleos usados de diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias, que dificulte a sua valorização em condições ambientalmente adequadas, nomeadamente, para fins de regeneração;
- e) a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos;
- f) a injeção, depósito ou descarga de resíduos no solo;
- g) qualquer descarga de óleos usados nas águas de superfície, subterrâneas, costeiras e marinhas e nos sistemas de drenagem de águas residuais;

h) é proibida qualquer operação de gestão de resíduos por entidade não autorizada para o efeito, pela Autoridade Portuária.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES E DE CARGA

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 9.º

Tipologia, recolha e encaminhamento de resíduos

- 1 – A tipologia dos resíduos e o modo de recolha face às suas características, encontra-se estabelecido no quadro do Anexo I do presente Regulamento.
- 2 – Os responsáveis pela recolha, quaisquer que estes sejam, devem efetuá-la de modo a evitar a contaminação da área envolvente, encaminhando os resíduos para o transportador autorizado nos termos do artigo 11.º e garantindo que lhe é dado um destino adequado, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Acondicionamento de resíduos

- 1 - Entende-se por bom acondicionamento dos resíduos a sua deposição no interior de recipientes ou em sacos de plástico, em condições de higiene e salubridade.
- 2 – São responsáveis pelo bom acondicionamento e adequada separação dos resíduos, os produtores dos mesmos, nomeadamente o Comandante, Mestre ou Arrais das embarcações ou navios, e as entidades com áreas concessionadas ou licenciamentos na área portuária, evitando a sua mistura e colocando-os nos contentores que a estes sejam destinados.
- 3 – Os restos de cozinha e mesa provenientes do transporte internacional serão colocados num contentor exclusivo para este tipo de resíduos.

Artigo 11.º

Transporte de resíduos

- 1 – O transporte rodoviário de resíduos pode ser realizado por:
 - a) O produtor de resíduos;
 - b) O eliminador ou valorizador de resíduos, licenciado nos termos da legislação aplicável;
 - c) A Autarquia Local ou entidade que a substitua enquanto gestor de resíduos urbanos;
 - d) As empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.
- 2 – O transporte deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão e derrame, e observando, designadamente os seguintes requisitos:



REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DOS PORTOS DE FARO E PORTIMÃO

RI008

PÚBLICO

Revisão 0

Edição 2

- a) Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, cuja taxa de enchimento não exceda 98%;
- b) Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta;
- c) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes dos veículos;
- d) Quando no carregamento ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos, e comunicada a ocorrência ao Serviço de Ambiente do Algarve da APS, S.A..

3 – O produtor/detentor e o transportador de resíduos, respondem solidariamente pelos danos causados pelo transporte de resíduos, pelo que devem ser observadas com rigor as condições de carregamento e escoramento dos resíduos.

4 – Para cada operação de transporte tem de ser preenchida a respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos, em triplicado, com exceção do transporte de resíduos sólidos urbanos, desde que executados pelas Autarquias Locais ou entidades que atuem em sua representação.

5 – Os restos de cozinha e mesa provenientes do transporte internacional serão encaminhados para eliminação em aterro sanitário, sendo o seu transporte acompanhado da Guia Modelo 376 da Direção Geral de Veterinária.

Artigo 12.º **Operadores de resíduos**

Só podem prestar serviço nos portos de Faro e Portimão os operadores de resíduos devidamente licenciados/autorizados pela APS, S.A. para operar nos portos de Faro e Portimão.

SECÇÃO II **REGRAS PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS PELA APS, SA**

Artigo 13.º **Recolha de resíduos face às suas características**

1 – A entrega ou o depósito direto dos resíduos nos contentores disponibilizados para o efeito pela APS, S.A., obriga os produtores ou detentores a observar as regras estabelecidas no artigo 9.º.

2 – A recolha dos resíduos será objeto de acompanhamento pelo serviço responsável da APS, S.A..



REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DOS PORTOS DE FARO E PORTIMÃO

RI008

PÚBLICO

Revisão 0

Edição 2

Artigo 14.º

Horário de deposição dos resíduos

1 - Às embarcações e navios será garantida a recolha de resíduos a qualquer hora do dia durante todos os dias do ano, de acordo com a respetiva requisição de recolha aprovada pelo Serviço de Exploração da Direção de Qualidade, Ambiente e Segurança.

Artigo 15.º

Quantificação de resíduos

1 - A receção de resíduos sujeitos a pagamento de tarifa específica será objeto de quantificação, mediante avaliação do volume recebido ou pesagem em báscula no local de depósito.

2 - Os demais resíduos serão sujeitos a quantificação, em conformidade com o número anterior ou, na impossibilidade de medição ou pesagem, por estimativa.

SECÇÃO III

RECEÇÃO DE RESÍDUOS DE NAVIOS E RESÍDUOS DA CARGA

Artigo 16.º

Notificação

1 - Os comandantes dos navios com destino aos portos de Faro e Portimão ou seus representantes, com exceção das embarcações de pesca e das embarcações de recreio com lotação máxima autorizada até 12 passageiros, devem preencher o formulário MARPOL e notificar a autoridade portuária com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas relativamente à chegada do navio.

2 - A notificação pode ser apresentada em período inferior ao referido, quando a escala aos portos de Faro e Portimão não for conhecida antes das 24 horas, ou se só for conhecida durante a partida do porto anterior e a duração da viagem for inferior a 24 horas.

3 - O formulário de notificação está disponível na aplicação informática de gestão portuária em utilização nos portos de Faro e Portimão, sendo designado por MARPOL.

4 - Os produtores ou detentores de resíduos provenientes de instalações sitas nos portos de Faro e Portimão ou de navios não abrangidos, conforme n.º 1 do presente artigo, poderão solicitar a recolha de resíduos à APS, S.A., mediante requisição para recolha, que especifique as quantidades e tipos de resíduos a entregar.

5 - O pedido de recolha será objeto de apreciação, pelo Serviço de Exploração da Direção de Qualidade, Ambiente e Segurança, após avaliação da capacidade dos meios de receção e definição das condições em que esta poderá ser efetuada.

6 - A deposição de resíduos em locais definidos ou contentores disponibilizados pela APS, S.A. está sujeita à prévia autorização, excetuando-se a deposição de RU e recicláveis em pequenas quantidades, nos contentores destinados a este fim.



REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DOS PORTOS DE FARO E PORTIMÃO

RI008

PÚBLICO

Revisão 0

Edição 2

Artigo 17.º **Autorização de receção**

A notificação será objeto de apreciação, pelo Serviço de Exploração da Direção de Qualidade, Ambiente e Segurança, após avaliação da capacidade dos meios de receção e definição das condições em que esta poderá ser efetuada.

Artigo 18.º **Receção de resíduos**

1 – O comandante de um navio que escale ou opere nos portos de Faro e Portimão deve, por princípio, entregar antes da partida, todos os resíduos gerados no navio e assegurar-se que são entregues os resíduos das cargas.

2 – Constituem exceção ao disposto no número anterior as situações em que, das informações prestadas pelo Comandante, a autoridade portuária conclua que o navio dispõe de capacidade de armazenamento suficiente para todos os resíduos gerados, que se acumularam ou que se acumulem durante a viagem projetada até ao porto seguinte, e ainda que este último dispõe de meios adequados de receção.

3 – O comandante do navio deve fornecer informação precisa e correta respeitante aos resíduos que pretende entregar, designadamente, tipo, composição, quantidade e tempo de recolha, sendo responsável por quaisquer danos ou prejuízos que resultem de insuficiência, imprecisão ou erro nas informações prestadas, através da aplicação informática JUP – Declaração de Recolha de Resíduos.

4 - À receção de resíduos provenientes de instalações terrestres ou de embarcações não abrangidas, conforme n.º 1 do art. 17.º, aplicam-se as regras de recolha de resíduos pela APS, S.A., enunciadas nas secções II e III do presente Regulamento.

5 – Os produtores ou detentores devem fornecer informação precisa e correta sobre os resíduos que pretendem entregar, sendo responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos que resultem de insuficiência, imprecisão ou erro nas informações prestadas.

6 – A entrega dos resíduos à APS, S.A. não exonera os respetivos produtores das responsabilidades previstas na legislação em vigor.

Artigo 19.º **Declaração de receção de resíduos**

1 – Após a receção dos resíduos e respetiva quantificação, a APS, S.A. emitirá a Declaração de Receção de Resíduos – Certificado MARPOL gerado na JUP.

2 – Para as instalações terrestres ou embarcações não abrangidas, conforme n.º 1 do art. 17.º a APS, S.A. emitirá comprovativo de receção dos resíduos, por cada operação ou mensalmente, em função da periodicidade e características da recolha, se solicitado.



REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DOS PORTOS DE FARO E PORTIMÃO

RI008

PÚBLICO

Revisão 0

Edição 2

Artigo 20.º **Isenções**

- 1 – O Conselho de Administração da APS, S.A. poderá isentar do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.º e n.º 1 do artigo 19.º os navios ao serviço de uma linha regular que entreguem os resíduos num determinado porto da sua rota.
- 2 – O pedido da isenção referido no número anterior deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da APS, S.A. e acompanhado dos documentos que comprovem a escala frequente nesse porto e a entrega regular dos resíduos gerados.
- 3 – A isenção não se aplica às situações de incumprimento dos procedimentos a que o Comandante do navio está obrigado.

Artigo 21.º **Insuficiências dos meios portuários de receção**

- 1 - Os comandantes dos navios ou seus representantes que considerem ter existido insuficiência nos meios de receção ou que estes lhes causaram atrasos indevidos, deverão relatar o facto, diretamente ou através do seu representante no porto, à APS, S.A através dos meios estabelecidos, nomeadamente formulário próprio disponível para a comunicação de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção ou em alternativa o anexo da IMO MEPC.1/circ. 469/rev. 2.
- 2 - A APS, S.A. analisará a reclamação e adotará, se necessário, as medidas adequadas de modo a suprir as insuficiências e/ou os atrasos verificados, dando conhecimento ao reclamante do resultado daquela.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 22.º **Fiscalização**

Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a observância do cumprimento do presente Regulamento está sujeita a fiscalização pelos serviços da APS, S.A.

Artigo 23.º **Infrações**

Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a infração ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de Março.



REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DOS PORTOS DE FARO E PORTIMÃO

RI008

PÚBLICO

Revisão 0

Edição 2

Artigo 24.º **Tarifário**

As taxas respeitantes aos serviços prestados no âmbito da gestão de resíduos nos portos de Faro e Portimão são as previstas no tarifário que estiver em vigor aquando da prestação do mesmo.

Artigo 25.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 15 de Maio de 2017.

ANEXO I - DEFINIÇÃO DA TIPOLOGIA DOS RESÍDUOS, MODO DE RECOLHA E DESTINO FINAL

TIPO DE RESÍDUOS	PROCEDIMENTOS DE RECOLHA E DESTINO FINAL
<p align="center">MARPOL – Anexo I Hidrocarbonetos</p> <p>Todo o tipo de resíduos oleosos ou resultantes do transporte de hidrocarbonetos, tais como óleos usados, lamas e águas oleosas (águas de lastro e águas de lavagem de tanques)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Será efetuada por camião-cisterna ou, para quantidades inferiores a 1 metro cúbico, em contentor/bidon, e transportado para operador de gestão de resíduos, autorizado. • Misturas contendo químicos devem ser declaradas de acordo com as convenções em vigor e estão sujeitas a amostra prévia <ul style="list-style-type: none"> ❖ Os resíduos serão recebidos por instalação autorizada para armazenagem, valorização e/ou eliminação
<p align="center">MARPOL – Anexo IV Águas Sanitárias</p> <p>Inclui águas residuais de navios coletadas das instalações sanitárias, das instalações de cuidados médicos, de espaços contendo animais e outras águas quando misturadas com as atrás referidas (águas negras e águas cinzentas)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Este serviço é prestado através de requisição de operadores externos, sendo efetuado por camião-cisterna <ul style="list-style-type: none"> ❖ As águas sanitárias serão encaminhadas para o respetivo sistema municipal de saneamento
<p align="center">MARPOL – Anexo V</p> <p>Resíduos operacionais resultantes da normal atividade portuária e resíduos da carga, nomeadamente:</p> <p>a) Resíduos sólidos domésticos;</p> <p>b) Frações recolhidas seletivamente (plásticos e embalagens metálicas, papel e cartão, vidro, pilhas e acumuladores, tinteiros e <i>toners</i>);</p> <p>c) Resíduos de carga e associados à carga, não perigosos, destinados a eliminação;</p> <p>d) Resíduos operacionais, não perigosos, destinados a valorização;</p> <p>e) Outros resíduos operacionais, incluindo resíduos de manutenção.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Este serviço é prestado através de requisição de operadores externos certificados para a recolha e encaminhamento para aterro sanitário ou valorização • A recolha de outros resíduos operacionais será analisada, caso a caso, em função das características e dimensões dos resíduos